



IX Legislatura | 2023 / 2027

MESA DIRETORA | 2023/2025

Presidente - Dep. Alliny Serrão (UNIÃO)

1^a Vice-Presidente – Dep. Jaime Perez (PTB)

2^o Vice-Presidente – Dep. Fabrício Furlan (REDE)

1^a Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2^o Secretário – Dep. Jesus Pontes (PDT)

3^o Secretário – Dep. Dr. Victor (REDE)

4^a Secretária – Dep. Liliane Abreu (PV)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Dep. Jory Oeiras (PP)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Nogueira (PT)

Diretora-Geral da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa – Dep. Liliane Abreu (PV)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PDT)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (UNIÃO)

Deputada Estadual
Dayse Marques (SD)

Deputado Estadual
Delegado Inácio (PDT)

Deputado Estadual
Diogo Senior (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Fabrício Furlan (REDE)

Deputado Estadual
Hildegard Gurgel (UNIÃO)

Deputado Estadual
Jack JK (SD)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTB)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PDT)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PP)

Deputado Estadual
Junior Favacho (MDB)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputada Estadual
Liliane Abreu (PV)

Deputado Estadual
Lorran Barreto (PSD)

Deputado Estadual
Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
Paulo Nogueira (PT)

Deputado Estadual
R. Nelson Vieira (PL)

Deputado Estadual
Rayfran Beirão (PROS)

Deputado Estadual
Roberto Góes (UNIÃO)

Deputada Estadual
Telma Nery (CIDADANIA)

Deputada Estadual
Zeneide Costa (PODEMOS)



IX Legislatura | 2023 / 2027

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

 DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cesar Souza de Melo

Gabinete Civil – Ana Beatriz Moreira Pombo

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – Antonio Pantoja Fernandes

Diretor de Orçamento e Finanças – Lucas Brochado Zepf

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarac

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo Cavalcante Silva

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Silvio dos Santos Souza

 DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial
e-mail: diario@al.ap.leg.br

Cesar Souza de Melo
Diretor de Administração

Nicholas de Sousa Braga
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

PRESIDÊNCIA

06/07/2023 - Documento Assinado Eletronicamente. Código Verificador: AADMGDVHDPM

PJaADM/TJAP - 045893/2023 - 12



TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO CASAMENTO NA COMUNIDADE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, representado por seu Presidente, Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, representado por sua Presidente, Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO, pactuam entre si o presente termo aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Provimento nº 0431/2022 - CGJ;
- Processo Administrativo nº 45.893/2023;
- Parecer nº 106/2023 - PROGER/AL;
- Processo Administrativo nº 0138/2023 - GABCIV/AL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Inclusão do pagamento de emolumento ao juiz de paz do Projeto Casamento na comunidade constante no acordo de cooperação nº 003/2023 e demais alterações conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em decorrência das alterações, fica o valor atual do acordo, previsto na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação nº 003/2023 e item 13 do Plano de Trabalho, aditivado em R\$ 102.288,00 (cento e dois mil duzentos e oitenta e oito reais), passando dos atuais R\$ 356.971,20 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) para R\$ 459.259,20 (quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) a serem custeados por recursos consignados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no Programa de Trabalho 01101.0051.2564.01.122, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, conforme cronograma de casamentos estipulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Pelo presente instrumento ficam alterados: a Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação, mediante inclusão das alíneas "h" no item 2.1 e "b" no item 2.2 e; Plano de Trabalho (Anexo I), mediante

Pág. 1/4

1

Pág. 3/4

3

06/07/2023 - Documento Assinado Eletronicamente. Código Verificador: AADMGDVHDPM

PJaADM/TJAP - 045893/2023 - 12



inclusão das alíneas "o" no item 9.1, "b" no item 9.2, e "f" no item 9.3, o item 9.4, bem como item 12.1, que passam a ter as seguintes redações:

ACORDO DE COOPERAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2. São atribuições dos Sígnatários:

2.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amapá:

(...)

h) Encaminhar à Assembleia Legislativa a nota fiscal dos emolumentos devidos ao juiz de paz, em nome da ALAP, com os dados pessoais e bancários (agência e conta corrente), devidamente certificada pelo fiscal do projeto, com as certidões fiscais e tributárias exigidas na forma da lei.

2.2. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá:

(...)

b) Efetuar o pagamento dos emolumentos devidos ao juiz de paz, referentes à realização dos eventos, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho;

PLANO DE TRABALHO:

9.1. Caberá ao TJAP:

(...)

o) Encaminhar à Assembleia Legislativa a nota fiscal dos emolumentos devidos ao juiz de paz, em nome da ALAP, com os dados pessoais e bancários (agência e conta corrente), devidamente certificada pelo fiscal do projeto, com as certidões fiscais e tributárias exigidas na forma da lei.

9.2. Caberá à ALAP:

(...)

b) Efetuar o pagamento dos emolumentos devidos ao juiz de paz, referentes à realização dos eventos, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho;

9.3. Caberão aos Cartórios:

(...)

f) Verificar, juntamente com o TJAP, se o juiz de paz encontra-se apto para emissão de nota fiscal (ou documento idônio que a substitua), endereçada à ALAP com dados pessoais e bancários (agência e conta corrente) para procedimento de pagamento.

9.4. Caberão ao juiz de paz:

Pág. 2/4

2

Pág. 4/4